



**LEI Nº. 5.014, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 4.744, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES", NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ELISEU FILHO**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** – Altera-se a redação do caput do artigo 4º e dos seus § 1º e § 3º, da Lei nº 4.744, de 2 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.)** – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído de 11 (onze) membros.

**§ 1º.)** – A sociedade civil será representada por 7 (sete) mulheres, nos seguintes termos:

I – 1 (uma) Representante do Movimento das Mulheres Negras;

II – 1 (uma) Representante das Mulheres Assentadas;

III – 1 (uma) Representante dos Movimentos Sociais Feministas e/ou Representante de Clubes de Serviço;

IV – 1 (uma) Representante de Associação de Bairros de Araras e/ou Representante de Sindicatos constituídos no Município de Araras;

V – 1 (uma) Representante das Mulheres Lésbicas, Bissexuais ou Transexuais;

VI – 1 (uma) Representante de Mulheres Jovens, até 29 (vinte e nove) anos de idade e/ou representante da OAB;

VII – 1 (uma) representante das Entidades Religiosas.

**§ 2º.)** –...

**§ 3º.)** – O Poder Executivo municipal será representado por 4 (quatro) mulheres, da seguinte forma:

I – 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;



II – 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania”.

**Art. 2º.)** – Acrescenta-se o Parágrafo único, ao Artigo 7º, da Lei nº 4.744, de 2 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

“Art. 7º.) –...

**Parágrafo único** – Os membros titulares que não comparecerem em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa considerável serão automaticamente desligados do conselho sendo substituídos imediatamente”.

**Art. 3º.)** – Mantem-se válidos e inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.744, de 2 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.)** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PEDRO ELISEU FILHO**  
Prefeito do Município de Araras

  
**SÔNIA REGINA CERRI ANTIGO**  
Chefe de Gabinete

  
**Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

  
Marli Aparecida Klein  
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

**Protocolos nº. 273/2015-I e nº. 7.940/2017-C.-**